PROGEM
Fls: 118
Mat./Port.

Processo Administrativo: 0010/2026.

Modalidade: Inexigibilidade de licitação n.º 001/2026.

Área responsável: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Assunto: Contratação do artista musical Anderson Freire para apresentação de show em comemoração ao sábado de aleluia, integrando a programação da 42ª Encenação da Paixão de Cristo no município de Mucajaí/RR, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DO ARTISTA MUSICAL ANDERSON FREIRE PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM COMEMORAÇÃO À 42ª ENCENAÇÃO DA PAIXÃO DE CRISTO NO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ/RR. LEI Nº 14.133, DE 2021 E DEMAIS ORDENAMENTOS APLICÁVEIS. REGULARIDADE JURÍDICA.

PARECER JURÍDICO Nº 029/2026

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo n.º 115/2025 encaminhado a esta assessoria jurídica, para análise formal da contratação na modalidade inexigibilidade de licitação conforme previsto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é Contratação do artista musical **Anderson Freire** para apresentação de show em comemoração ao sábado de aleluia, integrando a programação da 42ª Encenação da Paixão de Cristo no município de Mucajaí/RR, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

RCOS VELOSO

Scanned with CamScanner

PROGEM
Fls: 119
Mat./Port.

Implementado a instrução processual com as peças técnicas exigidas pela Lei n. 14.133/2021, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica em **12 de fevereiro de 2026** para exame da fase interna de planejamento do certame pretendido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

É o relatório, passo à análise.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva.

Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Jurídico, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, inciso VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

A Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, prevê em seu artigo 74, inciso II, a possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando houver inviabilidade de concorrência, especialmente para a contratação de

VELOSO
ASSESSORIA JURÍDICA

Scanned with CamScanner

PROGEM
Fls: 120
Mat./Port.

profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No presente caso, verificam-se os seguintes requisitos necessários para a configuração da inexigibilidade:

1. **Exclusividade na representação** – Está comprovado que a contratação será feita através de empresário exclusivo, mediante apresentação de documento hábil que ateste tal exclusividade, sendo este item atendido à p. 53.
2. **Notoriedade do artista** – O artista é reconhecido pelo público e crítica especializada, fator que é preenchido no caso do cantor Anderson Freire amplamente conhecido no cenário artístico nacional.
3. **Justificativa da escolha e razão da contratação** – A contratação estar alinhada ao interesse público, demonstrando a relevância da apresentação para o evento cultural do município, o qual trará notoriedade e movimentação do comércio no município, gerando emprego e renda.
4. **Compatibilidade de preços** – Ficou demonstrado que os valores praticados são compatíveis com os valores usualmente cobrados pelo artista em eventos semelhantes, por meio de pesquisa de mercado junto ao representante legal exclusivo do artista, conforme documentos comprobatórios às págs. 74/78.

A 42ª Encenação da Paixão de Cristo é um evento cultural de grande tradição no município, sendo realizado anualmente e contando com significativa participação popular. A contratação de um artista de renome contribui para a valorização do evento, promovendo maior engajamento e participação do público, além de fomentar a cultura local.

MARCOS VELOSO

Scanned with CamScanner

No caso concreto, a inexigibilidade de licitação se justifica pelos seguintes fatores acima mencionados.

PROGEM Fls: 121 Mat./Port.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a contratação do artista Natanzinho Lima para o evento da 42ª Encenação da Paixão de Cristo pode ser realizada por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Como já comprovada a exclusividade na representação do artista, a sua notoriedade no meio artístico, a justificativa da escolha e a comprovação da compatibilidade dos preços praticados, esta Assessoria Jurídica OPINA pela aprovação da contratação.

Recomenda-se que a administração municipal adote todas as medidas necessárias para a formalização do processo, incluindo a juntada dos documentos comprobatórios, visando resguardar a legalidade do ato.

É o parecer.

Mucajaí/RR, 12 de fevereiro de 2026

Marcos Paulo Veloso
OAB/RR 1343

Lucas Manoel Mendes Rufino
Assessor Jurídico

oso

Scanned with CamScanner